

CADERNO DE ENCARGOS

Claúsula 1^a Objecto

A presente adjudicação tem por objecto o ajuste directo para a prestação de serviços técnicos de apoio na área da psicologia do ramo educacional apenas a empresas em nome individual ou pessoa colectiva (nomeadamente no apoio psicopedagógico a alunos do Agrupamento, na avaliação psicológica, apoio no desenvolvimento de relações da comunidade educativa e orientação vocacional e profissional, de Março de 2010 a Agosto de 2010, nos seguintes termos:

1. O adjudicatário deverá afectar à execução dos trabalhos os efectivos com idoneidade e robustez física necessários ao desempenho das funções do objecto do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário deverá garantir a supervisão da execução do serviço.
3. A entidade adjudicante reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento, se se verificar um elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo cumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.

Funções a desempenhar:

- O Adjudicatário compromete-se a:

- a) Comparecer na Escola Sede de 2^a a 6^a Feira, no horário a desempenhar de 20 horas semanais de trabalho.
- b) Assegurar o contrato com zelo, dedicação e boa colaboração com o contratante de modo a serem atingidos os resultados pretendidos.
- c) Prestar serviços de Psicologia e Orientação Vocacional a todos os alunos e Encarregados de Educação indicados para o efeito.
- d) Estar presente no Conselho de Turma sempre que solicitado e apoiar os Professores/Educadores de turma/ Grupo.
- e) Elaborar relatórios de avaliação, diagnóstico e outros relacionados com o exercício da função (anamnese).
- f) Elaborar relatórios periódicos do acompanhamento dos alunos.
- g) Cumprir em tudo o que diz respeito aos serviços de Psicologia e previstos no Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro.
- h) Participar da elaboração dos PEI, PIT, relatórios circunstanciados e tudo o que diga respeito à CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde).
- i) Prestar informação aos Directores de Turma, Professores/educadores de Turma/Grupo e ou Direcção.
- j) Respeitar as metodologias de funcionamento do Agrupamento.
- k) Intervir no acesso e na identificação dos candidatos aos CEF's e Cursos Profissionais.
- l) Proceder à Orientação vocacional de todos os alunos na orientação para os Cursos profissionalizantes, cursos do Ensino Secundário.
- m) Deslocar-se às escolas do 1º Ciclo e jardins de infância sempre que solicitado.

- n) Prestar acompanhamento psicológico a familiares de alunos do Agrupamento em situações excepcionais e sempre que considerado necessário.
- o) Colaborar com a equipa da Educação especial em tudo o que for necessário.
- p) Outros que venham a ser acordados entre as parte.

Cláusula 2ª Local da Prestação do Serviço

O serviço objecto do contrato será prestado nos estabelecimentos de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas de Vagos, sito na Rua de S.João s/n, 3840-239 Vagos, de acordo com orientações do Exmº Senhor Director.

Cláusula 3ª Entrega de Propostas

- 1. A entrega das propostas deverá ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento de escolas de Vagos, sedeados na Escola Básica dos 2º, 3º Ciclos Dr. João Rocha pai, sito na Rua Rua de S. João s/n, 3840-429 Vagos, até às 17 horas do dia 05 de Março de 2010.
- 2. A Proposta pode ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - Envelope opaco em cujo rosto se escreva a expressão “Proposta de Fornecimento” e o nome ou denominação concorrente entre de forma presencial, através de correio ou por via e-mail através de ficheiro PDF.

Cláusula 4ª Acompanhamento da prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços, o prestados de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Agrupamento de Escolas de Vagos.
- 2. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5ª Objecto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Agrupamento de Escolas de Vagos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Claúsula 6º

Obrigações do Adjudicante

1. O adjudicante tem por obrigação de convidar pelos menos 3 empresas para indicarem propostas.
2. Ao adjudicante reserva-se o direito de convidar as empresas que achar oferecer serviço e optar pela proposta mais conveniente.

Claúsula 7º

Preço Base

O preço base anual é fixado em 8.911,70 (oito mil novecentos e onze euros e setenta cêntimos), pago em 07 (sete) meses.

Claúsula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Vagos, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Agrupamento de Escolas de Vagos das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e salvaguardando eventuais atrasos na autorização de fundos pelo Gabinete de Gestão Financeira.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de Transferência Bancária.

Claúsula 9ª

Crítérios de Adjudicação

1 – Experiência Profissional – 50%:

- 2.1: Mais de 2 anos de serviço em escolas: 50%;
- 2.2: Mais de 2 anos de serviço: 40%;
- 2.3: Até 2 anos de serviço em escolas: 20%;
- .4: Até 2 anos de serviço: 10%

2 – Qualificação Profissional – 20%:

- 3.1: Com qualificação certificada: 20%;
- 3.2: Sem qualificação certificada: 10%.

3 – Entrevista de avaliação de competências - 30%.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455º do CCP, com vista à instauração do processo contra-ordenação nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Escola.

Cláusula 11ª

Cessação da posição contratual

1. Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução do fornecimento dos bens, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.